



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI N.º 1.646, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 1.201/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, III, da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 29 da Lei nº 1.201, de 12 de janeiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A jornada de trabalho do Professor poderá ser:

- I - Parcial, correspondente a trinta horas semanais;
- II - Integral, correspondente a quarenta horas semanais;
- III – com dedicação exclusiva.

§ 1º. O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de cumprir trinta ou quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício formal de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 2º. A jornada de trabalho do Professor, no exercício da docência, compreende uma parte de horas-docência, que corresponde a 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho normal e outra parte de horas-atividade, que corresponde a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho normal, conforme §4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 3º. As horas-atividade a que se refere o §2º deste artigo devem ser cumpridas, preferencialmente, na Escola, sendo que no mínimo, metade dessas horas devem reservadas a trabalhos coletivos na Escola, de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola e se destinam a:

- I - preparação e avaliação do trabalho didático;
- II - colaboração com a Administração da Escola;
- III - reuniões pedagógicas;
- IV - articulação com a comunidade; e
- V - qualificação profissional, de acordo com o programa dos Professores e Especialistas de Educação da Rede Pública Municipal de Ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 2º. O Art. 30 da Lei nº 1.201, de 12 de janeiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Poderá ser concedida ao Professor com jornada de trabalho de trinta ou quarenta horas semanais, por tempo determinado, a gratificação de dedicação exclusiva, para o desempenho de:

I - projetos especiais no âmbito das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Educação; ou

II - funções de assessoramento e apoio técnico em Órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A interrupção da concessão da gratificação de que trata este artigo dar-se-á:

I - a pedido do interessado;

II - quando cessada a razão que determinou a concessão;

III - quando expirado o prazo de concessão da gratificação; ou

IV - quando descumpridas as condições estabelecidas para a concessão da gratificação.”

§ 2º. O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar trinta ou quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.”

Art. 3º. O Art. 31 da Lei nº 1.201, de 12 de janeiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 - O regime de dedicação exclusiva é optativo, cabendo ao Professor manifestar esse interesse perante órgão competente da Secretaria Municipal de Educação. O ingresso neste regime dependerá de autorização expressa do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A suspensão do regime de dedicação exclusiva se dará a pedido do interessado ou por interesse da Administração. ”

Art. 4º. O Art. 32 da Lei nº 1.201, de 12 de janeiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – Toda aula ministrada que extrapole a quantidade da jornada de trabalho - de 30 (trinta) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais -, será remunerada como aula suplementar.

Parágrafo Único - A prestação de aulas suplementares deve ser autorizada pelo Secretário Municipal de Educação e ser requerida pelo professor que assumirá a carga horária suplementar, nas seguintes categorias:

I - Aula suplementar complementação e/ou

II - Aula suplementar substituição.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 5º. O Art. 32 da Lei nº 1.201, de 12 de janeiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 - A remuneração da hora-aula da carga suplementar será calculada tomando por referência:

I- o salário base do nível P1, para professores do quadro efetivo, com formação de nível médio, na modalidade normal, formado no magistério (nível em extinção) e

II - o salário base dos níveis P-N1, para os demais professores do quadro efetivo, com formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica, podendo ou não ter diploma de pós-graduação na área de educação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado.”

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de Setembro de 2017.
196º da Independência e 129º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 15 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 173

EXECUTIVO/GABINETE

LEI N.º 1.646, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 1.201/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 29 da Lei nº 1.201, de 12 de janeiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A jornada de trabalho do Professor poderá ser:

- I - Parcial, correspondente a trinta horas semanais;
- II - Integral, correspondente a quarenta horas semanais;
- III - com dedicação exclusiva.

§ 1º. O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de cumprir trinta ou quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício formal de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 2º. A jornada de trabalho do Professor, no exercício da docência, compreende uma parte de horas-docência, que corresponde a 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho normal e outra parte de horas-atividade, que corresponde a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho normal, conforme §4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 3º. As horas-atividade a que se refere o §2º deste artigo devem ser cumpridas, preferencialmente, na Escola, sendo que no mínimo, metade dessas horas devem reservadas a trabalhos coletivos na Escola, de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola e se destinam a:

- I - preparação e avaliação do trabalho didático;
- II - colaboração com a Administração da Escola;
- III - reuniões pedagógicas;
- IV - articulação com a comunidade; e
- V - qualificação profissional, de acordo com o programa dos Professores e Especialistas de Educação da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Art. 30 da Lei nº 1.201, de 12 de janeiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Poderá ser concedida ao Professor com jornada de trabalho de trinta ou quarenta horas semanais, por tempo determinado, a gratificação de dedicação exclusiva, para o desempenho de:

I - projetos especiais no âmbito das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Educação; ou
II - funções de assessoramento e apoio técnico em Órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A interrupção da concessão da gratificação de que trata este artigo dar-se-á:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessada a razão que determinou a concessão;
- III - quando expirado o prazo de concessão da gratificação; ou
- IV - quando descumpridas as condições estabelecidas para a concessão da gratificação."

§ 2º. O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar trinta ou quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada."

Art. 3º. O Art. 31 da Lei nº 1.201, de 12 de janeiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - O regime de dedicação exclusiva é optativo, cabendo ao Professor manifestar esse interesse perante órgão competente da Secretaria Municipal de Educação. O ingresso neste regime dependerá de autorização expressa do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A suspensão do regime de dedicação exclusiva se dará a pedido do interessado ou por interesse da Administração."

Art. 4º. O Art. 32 da Lei nº 1.201, de 12 de janeiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - Toda aula ministrada que extrapole a quantidade da jornada de trabalho - de 30 (trinta) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais -, será remunerada como aula suplementar.

Parágrafo Único - A prestação de aulas suplementares deve ser autorizada pelo Secretário Municipal de Educação e ser requerida pelo professor que assumirá a carga horária suplementar, nas seguintes categorias:

- I - Aula suplementar complementação e/ou
- II - Aula suplementar substituição."

Art. 5º. O Art. 32 da Lei nº 1.201, de 12 de janeiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - A remuneração da hora-aula da carga suplementar será calculada tomando por referência:

I - o salário base do nível P1, para professores do quadro efetivo, com formação de nível médio, na modalidade normal, formado no magistério (nível em extinção) e

II - o salário base dos níveis P-N1, para os demais professores do quadro efetivo, com formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica, podendo ou não ter diploma de pós-graduação na área de educação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado."

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de Setembro de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1412/2017, de 11 de setembro de 2017.

Nomeia Subcoordenadoria de Comunicação Social.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JACKELINE DE LIMA DA SILVA para exercer o cargo de Subcoordenadora de Comunicação Social da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção.

PORTARIA N.º 1414/2017, de 13 de setembro de 2017.

Autoriza Prorrogação de cessão de Servidora ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a anuência do Ofício N.º 242/2017 - GE.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação da Servidora CYNTHIA BATISTA CHAVES ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte para ficar à disposição na Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), junto ao Programa Central do Cidadão, na Unidade do Alecrim, Natal/RN, com ônus para o órgão cedente, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal